



GHANA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Ministry of Gender, Children and Social Protection – Ministério do Género, da Criança e da Proteção Social

Links de interesse:

www.mogcsp.gov.gh

<https://assets.hcch.net/docs/fc3cb91b-7ce6-418e-a078-b4d4b924143d.pdf>

Condições gerais

É permitida a adoção por casais heterossexuais casados ou em união de facto e por candidatas singulares femininas. Os candidatos devem ter entre 25 e 50 anos e uma diferença de idade relativamente à criança de pelo menos 21 anos.

As crianças em situação de adotabilidade internacional têm entre 0 e 18 anos, portadoras de HIV positivo e/ou têm outras necessidades especiais – deficiências físicas ou mentais.

Não foi possível obter previsão de tempo de espera dos candidatos para a concretização do projeto adotivo.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

A manutenção ou não da nacionalidade ganense pela criança adotada depende da conjugação com a legislação do estado de nacionalidade dos candidatos.

Documentos necessários à instrução da candidatura

- Requerimento de apresentação de candidatura elaborado pelos candidatos
- Certificado de idoneidade para a adoção internacional
- Relatório de avaliação social e psicológica
- Cópia dos passaportes dos candidatos ou de outros documentos de identificação
- Cópia dos assentos de nascimento dos candidatos e das crianças que com eles vivam
- Cópia das certidões de casamento, divórcio ou óbito do cônjuge, conforme o caso, dos candidatos
- Atestado de residência habitual
- Atestado de saúde física e mental, tendo em vista a adoção
- Declaração de rendimentos/IRS
- Informação relativa à situação de trabalho dos candidatos
- Certificado de registo criminal dos candidatos e de outras pessoas que com eles residam
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva;
- Álbum fotográfico (candidatos, família, amigos, casa).



Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser submetidos a apostila. É exigida a tradução dos documentos para inglês e a respetiva certificação.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central do Gana. No caso de ser apresentada uma proposta de adoção e após aceitação da mesma pelos candidatos, estes deverão viajar para o país para conhecerem e iniciarem o estabelecimento do vínculo com a criança. Não está determinado um número fixo de viagens, mas deve decorrer entre o início da integração e o pedido de adoção um período de pelo menos 3 meses, tempo em que deverá decorrer uma aproximação gradual e acompanhada entre a criança e os candidatos.

A adoção é decretada pelo tribunal competente do país de origem da criança, entrando assim a mesma em Portugal, com a adoção decretada.

O acompanhamento da pós-adoção é obrigatório, devendo ser remetidos para o Gana relatórios ao longo de cinco anos, de acordo com a seguinte regularidade: 2 relatórios anuais nos primeiros 2 anos e 1 relatório anual nos restantes 3 anos.

Setembro/2022